



## PROJECTO DE LEI N° 203/XII

Primeira alteração à Lei n° 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro

### Exposição de motivos

A Lei n° 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, reconhece aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e regularmente recenseados o direito de iniciativa legislativa. No entanto, nos termos do artigo 2° do citado diploma legal, aquele direito só pode ser exercido nos casos em que a iniciativa legislativa tenha por objeto matéria que lhes diga especificamente respeito, ao contrário dos cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral em território nacional.

Esta disposição legal consubstancia uma distinção entre os cidadãos portugueses em função do seu lugar de residência. Ora, o direito de iniciativa legislativa constitui uma dimensão relevante dos direitos de cidadania, não devendo o seu exercício ser restringido em função do lugar de residência. Reveste-se, pois, de um elevado significado a eliminação desta discriminação, sobretudo atendendo às vastíssimas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e à sua verdadeira natureza de extensão da presença de Portugal nos territórios onde residem.

Acresce que, a Constituição da República Portuguesa (CRP) ao estabelecer no seu artigo 167.º que os cidadãos também podem dispor da iniciativa da lei perante o Parlamento, não impôs qualquer ónus ou restrição a esse direito, nomeadamente em função do local de residência dos seus titulares. E se a Constituição não restringe este direito, não deve o legislador ordinário fazê-lo (cfr. artigo 18º, nº 2 da CRP).

Por sua vez, o artigo 14º da CRP atribui ao Estado, quanto aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, a obrigação especial de proteger o exercício dos seus direitos, e, obviamente, desde logo dos seus direitos políticos. Por isso, o Estado está obrigado a facilitar e não a dificultar o exercício da cidadania por parte dos portugueses residentes no estrangeiro.

Nem se vê por isso que, no âmbito da previsão constitucional do mesmo preceito, a simples iniciativa da lei dirigida à Assembleia da República possa ser incompatível com a residência fora do País.

Apenas quanto à capacidade eleitoral ativa, e só na parte relativa à eleição do Presidente da República (artigo 121º, nº 2) e ao referendo (artigo 115º, nº 12), a CRP admite que possam existir restrições dirigidas aos cidadãos residentes no estrangeiro, por motivos relacionados com a intensidade dos laços de ligação à comunidade nacional, ou em razão de matérias diretamente respeitantes à desterritorialização. Nada mais!

Por outro lado importa ter presente que é muito difícil definir a linha de fronteira entre o que é matéria que especificamente diz respeito aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e matéria que não tem essa natureza.

Para o Partido Socialista os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro fazem parte do espectro social, económico e cultural da vida nacional, não devendo, por isso, estar sujeitos, salvo nas situações previstas na CRP, a restrições ou ónus que diminuam a sua condição de iguais relativamente aos seus concidadãos residentes no território nacional. E, como tal, não lhes pode ser negado um dos mais elementares direitos do exercício da cidadania.

Neste contexto, o Partido Socialista considera que a iniciativa legislativa popular deve poder ser exercida em toda a sua amplitude pelos cidadãos portugueses, independentemente de residirem ou não no território nacional.

Os direitos e deveres dos cidadãos portugueses que residam no estrangeiro devem ser, em regra, iguais aos direitos e deveres dos cidadãos que residam no território nacional.

Um dos objetivos da política nacional deve ser precisamente o de promover uma cada vez maior ligação de todos os portugueses ao seu País, qualquer que seja o lugar em que se encontrem ou residam, e tudo fazer para combater o alheamento e o afastamento das comunidades portuguesas da vida nacional.

O próprio objetivo geral e comum de promover o aumento da participação política e combater a abstenção, designadamente eleitoral, passa, e muito, por reforçar o sentimento de pertença concreta dos portugueses não residentes no território nacional e a demonstração real de que o País está interessado nas suas ideias, na sua participação e não apenas no seu voto ou nas suas divisas.

Essa participação deve ser plena, abrangendo todos os momentos e matérias relevantes para a vida nacional e, por isso, os Deputados do Partido Socialista apresentam o presente projeto de lei que visa eliminar a restrição legal que atinge os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro no que tange à iniciativa legislativa junto da Assembleia da República.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo Único

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

É alterado o artigo 2.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que passa ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral.»

Palácio de S. Bento, 21 de Março de 2012.

Os Deputados,

Paulo Pisco

Maria de Belém Roseira

Carlos Zorrinho

António Braga

Luís Pita Ameixa

Alberto Martins

Jorge Lacão

Ferro Rodrigues

Idália Serrão

Ricardo Rodrigues